

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
DANIELE DE SOUZA & CIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 21.966.683/0001-06**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação **Sociedade Limitada** para **EIRELI**:

1. **ANA PAULA DE SOUZA**, Brasileira, Maior, Solteira, Natural de Curitiba/PR, data de nascimento 25/12/1996, Empresária, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 13.009.168-7**, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e Inscrita no **CPF** sob o nº **093.865.669-40**, Residente e domiciliado a Rua Astronomo Omar Khayyam nº 15, Bairro Sitio Cercado, Cep 81.920-180, Curitiba, Paraná.

2. **DANIELE DE SOUZA**, Brasileira, Maior, Solteira, Natural de Curitiba/PR, data de nascimento 02/09/1999, Empresária, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 13.009.149-0**, Expedida em 17/03/2010 pelo Instituto de Identificação do Paraná, e Inscrita no **CPF** sob o nº **121.166.359-00**, Residente e domiciliado a Rua Astronomo Omar Khayyam nº 15, Bairro Sitio Cercado, Cep 81.920-180, Curitiba, Paraná. Únicos sócios da Sociedade Empresaria Ltda. **DANIELE DE SOUZA & CIA LTDA**, com sede na Rua Astronomo Omar Khayyam nº 15, Bairro Sitio Cercado, Cep 81.920-180, Curitiba, Paraná, registrada na Junta Comercial de Curitiba Pr, sob o **NIRE 412.0908765-3**, em 09/07/2019 e inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.966.683/0001-06**, ora transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, que passara a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no paragrafo único, do artigo 1033 e 980ª da Lei nº 10406/02 CC, resolve:

Cláusula Primeira: A sócia Srª. ANA PAULA DE SOUZA, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere, por venda, a totalidade de suas quotas que é 50.000,00 (Cinquenta Mil Quotas) de RS 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando seu capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a sócia remanescente Srª DANIELE DE SOUZA (já qualificada no preâmbulo anterior). Por este ato também, o sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula Segunda: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (Hum Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
DANIELE DE SOUZA & CIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 21.966.683/0001-06**

Sócios:	n° de quotas	Vlr.unit.	Vlr.Total
DANIELE DE SOUZA.....	100.000 quotas.....	1,00...	R\$ 100.000,00

TOTAL	100.000 quotas.....	1,00.....	R\$ 100.000,00
--------------	----------------------------	------------------	-----------------------

Cláusula Terceira: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de: **MOBILE COMERCIAL E LOGISTICA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Quarta: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
MOBILE COMERCIAL E LOGISTICA EIRELI
CNPJ: 21.966.683/0001-06**

DANIELE DE SOUZA, Brasileira, Maior, Solteira, Natural de Curitiba/PR, data de nascimento 02/09/1999, Empresária, Portadora da Cédula de Identidade **RG n° 13.009.149-0**, Expedida em 17/03/2010 pelo Instituto de Identificação do Paraná, e Inscrita no **CPF** sob o **n° 121.166.359-00**, Residente e domiciliado a Rua Astronomo Omar Khayyam n° 15, Bairro Sitio Cercado, Cep 81.920-180, Curitiba, Paraná. Únicos sócios da Sociedade Empresaria Ltda. **MOBILE COMERCIAL E LOGISTICA EIRELI**, com sede na Rua Astronomo Omar Khayyam n° 15, Bairro Sitio Cercado, Cep 81.920-180, Curitiba, Paraná. **RESOLVE** constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob n° **21.966.683/0001-06**, que passará a reger-se pelo que esta contido nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **MOBILE COMERCIAL E LOGISTICA EIRELI**, CNPJ sob n.º **21.966.683/0001-06**, data da constituição, 01 de Agosto de 2019, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
DANIELE DE SOUZA & CIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 21.966.683/0001-06**

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Terceira: A EIRELI terá a sua sede na **Rua Astronomo Omar Khayyam nº 15, Bairro Sitio Cercado, Cep 81.920-180, Curitiba, Paraná**, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula Quarta: O objeto da EIRELI será:

**COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA;
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO;
SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL;
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA;
COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO;**

Cláusula Quinta: O capital da EIRELI na importância de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (Hum Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio.

Sócios:	n° de quotas	Vlr.unit.	Vlr.Total
DANIELE DE SOUZA.....	100.000 quotas.....	1,00...	R\$ 100.000,00

TOTAL	100.000 quotas.....	1,00.....	R\$ 100.000,00
--------------	----------------------------	------------------	-----------------------

Cláusula Sexta - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**
DANIELE DE SOUZA & CIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 21.966.683/0001-06

Cláusula Sétima: A administração da EIRELI caberá ao Titular **Daniele de Souza**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Oitava: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula Décima: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira: O endereço do titular, constante do ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
DANIELE DE SOUZA & CIA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 21.966.683/0001-06**

e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

Cláusula Décima Segunda: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Décima Terceira: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: O titular elege o Foro da Comarca de Curitiba/Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba Pr, 04 de Outubro de 2019.

ANA PAULA DE SOUZA

DANIELE DE SOUZA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOBILE COMERCIAL E LOGISTICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
09386566940	ANA PAULA DE SOUZA
12116635900	DANIELE DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2019 11:36 SOB Nº 41600950097.
 PROTOCOLO: 194500187 DE 07/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904665007. NIRE: 41600950097.
 MOBILE COMERCIAL E LOGISTICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 07/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br